Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 953/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2323/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575331 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO |
| **RESPONSÁVEL** | : MARTA MARIA DE ARAÚJO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES – SICOM. |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO REMESSA DE BALANCETES MENSAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à Apuração de Responsabilidade submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Aplicar multa à Senhora **Marta Maria de Araújo, CPF Nº 369.266.719-15**, Prefeita do Município de Eldorado, no montante equivalente a **200 (duzentas) UFERMS,** pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de janeiro a setembro de 2014, do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela infração ao Artigo 5º da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011;

2) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do

Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Eldorado remeta ao SICOM – Sistema de Acompanhamento das Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes aos balancetes mensais de janeiro a setembro de 2014, como também, os meses subsequentes, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 05 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas